



**Lei Municipal Nº 1.080, de 17 de agosto de 2022.**

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Educação Digital, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que prevê a entrega e disponibilização temporária de notebooks para os professores que estejam em efetivo exercício em sala de aula, bem como supervisores, gestores e vice-gestores escolares, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Programa Educação Digital tem por finalidade operacionalizar a atividade pedagógica dos professores que atuam efetivamente nas salas de aula, inclusive em aulas remotas, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

**Art. 3º** - Os notebooks serão cedidos aos profissionais mencionados no art. 1º, sejam efetivos e/ou contratados, pelo tempo em que permanecerem efetivamente em sala de aula, ministrando aulas remotas e/ou na função de acompanhamento pedagógico, desde que vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento, pelo tempo em que estiverem na respectiva posse do mesmo.

**Parágrafo único** – Uma vez encerrado o vínculo do servidor com a Administração (ex.: aposentadoria, exoneração, encerramento do contrato temporário, etc.), ou nas hipóteses de designação para outra função ou cessão para outro órgão, este deverá realizar a imediata devolução do notebook recebido, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** - Para poderem receber os notebooks, os servidores deverão assinar o respectivo termo ou declaração de recebimento, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
PREFEITO

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR:7647046640066400  
Assinado de forma digital por CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR:7647046640066400  
Dados: 2022.08.18 12:15:27 -03'00'